



RESOLUÇÃO Nº 004/2015, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – ICHL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

A Congregação do ICHL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi decidido em sua 14ª Reunião Extraordinária de 22-10-2015,

RESOLVE,

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do Laboratório de Arqueologia Iberoamericana da UNIFAL-MG (LAI / UNIFAL-MG).

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.



Prof. Romeu Adriano da Silva
Presidente em exercício da Congregação do ICHL



REGIMENTO INTERNO

LABORATÓRIO DE ARQUEOLOGIA IBEROAMERICANA DA UNIFAL-MG (LAI / UNIFAL-MG)

CAPÍTULO I

REGULAMENTO

Art. 1º - O Laboratório de Arqueologia Iberoamericana da UNIFAL-MG, integra a estrutura acadêmica do Instituto de Ciências Humanas e Letras (ICHL), da Universidade Federal de Alfenas. O LAI é multidisciplinar e transversal. Serve, assim, aos projetos de ensino, pesquisa e extensão, tanto em nível de graduação quanto de pós-graduação, dos pesquisadores e professores da UNIFAL-MG. O LAI tem por finalidade viabilizar o ensino e a realização de pesquisas interdisciplinares sobre temáticas arqueológicas, buscando favorecer uma maior aproximação entre academia e sociedade. Nessa linha, o LAI pauta-se em duas vertentes gerais e articuladas:

- a) a pesquisa básica como subsídio do ensino e da extensão universitária;
- b) a ênfase na preservação e proteção de sítios e materiais arqueológicos.

Parágrafo Único: Para cumprir sua finalidade o LAI visa a:

1 - Incentivar a concepção e execução de projetos com a participação de comunidades locais, bem como promover projetos de musealização e exposições temáticas de coleções arqueológicas;

2 – Incentivar, apoiar e promover políticas públicas de proteção aos sítios arqueológicos;

3 - Promover uma política de gestão imediata de acervos arqueológicos, visando à preservação e salvaguarda da documentação arqueológica primária e secundária através dos seguintes instrumentos mínimos:

- a) Elaboração de protocolos padronizados de registro de informações e coleta em campo;
- b) Elaboração de protocolos padronizados para conservação imediata de sítios arqueológicos onde forem realizadas intervenções e dos materiais arqueológicos coletados;
- c) Definição de procedimentos padronizados de curadoria, registro permanente, conservação e restauro de materiais arqueológicos,
- d) Definição de procedimentos padronizados para garantia da salvaguarda das informações geradas sobre os sítios e materiais arqueológicos;
- e) Manter boletim atualizado, veiculando os resultados preliminares ou parciais das pesquisas em andamento, bem como um histórico das pesquisas já concluídas.



4 - Captar recursos para a realização de pesquisas, exposições, ações curatoriais e demais ações preservacionistas, junto às instituições de fomento nacionais e estrangeiras;

5 - Promover a divulgação científica, para a comunidade acadêmica e outros grupos de interessados, fomentando a publicação e ampla circulação dos resultados das pesquisas realizadas no âmbito do LAI;

Art. 2º - O LAI reger-se-á pelas Resoluções da UNIFAL-MG, ICHL e pelas disposições estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DO QUADRO FUNCIONAL

Art. 3º - Para o desempenho de suas finalidades acadêmicas o LAI é constituído de:

- I - Pesquisadores Integrantes;
- II - Pesquisadores Colaboradores;
- III - Estagiários;
- IV – Servidores Técnicos Administrativos.

Parágrafo 1º - Os Pesquisadores Integrantes do LAI são professores da UNIFAL-MG, de Arqueologia ou áreas afins, que realizem pesquisas em temáticas de Arqueologia e Patrimônio. Poderão integrar essa categoria professores de outras Universidades, nacionais ou internacionais, assim como outros perfis de pesquisadores, desde que de acordo com os procedimentos de aceitação definidos pelos **Artigos 10º e 11º** desse Regulamento.

Parágrafo 2º - Os Pesquisadores Colaboradores são graduandos ou graduados, pós-graduandos ou mestres e doutores da UNIFAL-MG. Desde que de acordo com os procedimentos definidos pelos **Artigos 10º e 11º**, também são admitidos como Pesquisadores Colaboradores:

- a) Estudantes de pós-graduação de outras universidades brasileiras ou estrangeiras, orientados ou não pelos pesquisadores do LAI e/ou vinculados a seus projetos de pesquisa;
- b) Doutorandos coordenadores de seus próprios projetos, independente da Universidade de filiação.

Parágrafo 3º - Os Estagiários associados ao LAI deverão estar integrados aos quadros discentes da UNIFAL-MG, orientados pelos pesquisadores do LAI e/ou vinculados aos projetos de pesquisa dos mesmos. Desde que de acordo com os procedimentos definidos pelos **Artigos 10º e 11º**, também serão admitidos como Estagiários estudantes de graduação de outras Universidades brasileiras e estrangeiras.

Parágrafo 4º - O quadro de funcionários do LAI deverá ser definido de acordo com as necessidades.



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A estrutura organizacional do LAI conta com coordenação tríplice: Geral; Pesquisa e Gestão de Acervos; Ensino e Extensão Universitária. A Coordenação Tríplice tem autonomia para tomada de decisões de necessidade imediata, periodicamente submetidas a um Plenário.

Art. 5º - O Plenário é composto por representantes das categorias funcionais do LAI, assim organizados:

- 1 - Coordenação Geral;
- 2 - Coordenação de Pesquisa e Gestão de Acervos;
- 3 - Coordenação de Ensino e Extensão Universitária;
- 4 - Demais Pesquisadores Integrantes do LAI;
- 5 - Representantes dos discentes UNIFAL-MG (graduação e/ou pós-graduação);
- 6 - Representante dos servidores técnico-administrativos;
- 7 - Representantes externos;

Art. 6º - No caso das categorias funcionais previstas nesse Regulamento não estarem todas preenchidas, o Plenário pode ser instalado com um mínimo de cinco representantes.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS COORDENAÇÕES

Art. 7º - A Tripla Coordenação do LAI exercer-se-á conforme determina as Resoluções do Laboratório. Cabe a ela, conjuntamente:

- a) Zelar pelo funcionamento do LAI nos termos desse Regulamento;
- b) Apresentar ao Plenário as iniciativas administrativas tomadas em caráter de urgência para viabilizar o desempenho das finalidades do LAI;
- c) Elaborar planejamentos, orçamentos e balanços anuais e submetê-los à aprovação do Plenário;
- d) Representar, individual ou coletivamente, o Laboratório em instâncias da Universidade;

Art. 8º - Das atribuições específicas das Coordenações:

Parágrafo 1º - São atribuições da Coordenação Geral:



- a) Convocar as reuniões ordinárias do Conselho;
- b) Gestão financeira do laboratório (incluindo-se o planejamento orçamentário geral e os orçamentos específicos das demais coordenações).
- c) Controle do uso de equipamentos, instrumentos, ferramentas e demais materiais utilizados em campo e em laboratório;
- d) Destinar os espaços internos do laboratório;
- e) Mediar, conjuntamente aos demais Pesquisadores Integrantes, convênios e parcerias com outras instituições que desenvolvam pesquisas arqueológicas no país e no exterior, bem como instituições de memória que abriguem acervos arqueológicos, visando o desenvolvimento de projetos do LAI ou de seus integrantes, aprovados em Plenário.

Parágrafo 2º - São atribuições da Coordenação de Pesquisa e Gestão de Acervos:

- a) Elaboração, teste, aprimoramento e aplicação dos protocolos de registro e pela guarda de materiais e informações arqueológicas;
- b) Levar à coordenação geral as demandas orçamentárias por recursos para equipamentos, mobiliário, espaço físico, etc., relativo aos projetos de pesquisa em andamento;
- c) Atender demandas dos responsáveis por projetos de pesquisa em andamento, bem como zelar pelas necessárias condições materiais e humanas para a continuidade de tais projetos.

Parágrafo 3º - São atribuições da Coordenação de Ensino e Extensão Universitária:

- a) Promover ações junto à comunidade acadêmica e ao grande público visando à divulgação, o debate e a apropriação social, das atividades desenvolvidas pelo LAI;
- b) Elaboração de programas temáticos de interesse geral do LAI, integrando pesquisas básicas, atividades de ensino e de extensão universitária;
- c) Elaboração de atividades de extensão universitária capazes de manter contato frequente e perpétuo com as comunidades locais; dentre as quais a publicação de boletim atualizado contendo resultados preliminares ou parciais das pesquisas em andamento, bem como um histórico das pesquisas já concluídas.
- d) Apresentar à Coordenação Geral todas as demandas relativas à realização de atividades de ensino junto ao LAI.

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO

Art. 9º - Ao Plenário compete:



Parágrafo 1º - Eleger seus membros em votação aberta com maioria simples de votos. Todos os cargos e representações terão mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos por duas vezes consecutivas. Os cargos de Coordenação serão ocupados pelos professores titulares integrantes pertencentes aos quadros da Universidade;

Parágrafo 2º - Reunir-se em caráter ordinário ao menos a cada três meses, presidido pelo Coordenador Geral ou representante por ele designado.

Parágrafo 3º - Reunir-se em caráter extraordinário, quando convocado por uma das três Coordenações, nesse caso presidido pela Coordenação da convocação;

Parágrafo 4º - Discutir e aprovar projetos, convênios, planejamentos, orçamentos, resultados e balanços apresentados pela Coordenação Tríplex, incluindo-se as decisões de interesse geral do LAI, tomadas consensualmente pelas coordenações, de acordo com os **Artigos 7º e 8º** desse Regulamento;

Parágrafo 5º - Discutir e aprovar as associações propostas pela Coordenação de Pesquisa e Extensão:

- a) a associação de Pesquisadores Associados de outras universidades, brasileiras ou estrangeiras;
- b) a associação de estudantes de pós-graduação de outras universidades, brasileiras ou estrangeiras;
- c) a associação de Estagiários oriundos de Cursos de Graduação de outras universidades brasileiras;
- d) aprovação de convênios nacionais ou internacionais.

Parágrafo 6º - Deliberar sobre a exclusão dos integrantes do LAI, por não cumprimento desse Regulamento ou das rotinas de pesquisa, extensão e educação;

Parágrafo 7º - Discutir e propor eventuais modificações neste Regulamento;

Parágrafo 8º - Discutir e deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento;

SEÇÃO III

DOS INTEGRANTES DO LABORATÓRIO

Art. 10º - A todos os integrantes do LAI cabe o cumprimento da política de gestão de documentação arqueológica, incluindo-se aí materiais e informações geradas de seu registro e estudo. Todos devem cumprir os protocolos de registro, coleta e conservação imediata de sítios e materiais arqueológicos.

Parágrafo Único: A aprovação de qualquer projeto de pesquisa, em arqueologia consultiva ou acadêmica, deverá destinar parte das verbas obtidas para a conservação dos materiais arqueológicos, sempre de acordo com as deliberações e decisões do Plenário.



CAPÍTULO V

ÁREA LABORATORIAL PARA ESTUDO DOS MATERIAIS ARQUEOLÓGICOS

Art. 11º - O LAI disporá de uma área laboratorial, com equipamentos e mobiliários adequados, organizada, temporariamente, no âmbito da estrutura do Museu Memória e Patrimônio da UNIFAL-MG. Essa área destinar-se-á aos projetos de ensino, extensão e pesquisa dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFAL-MG, especialmente aqueles ligados à área de Arqueologia, História e áreas afins.

Parágrafo 1º – Ao Plenário e aos Técnicos Especializados e servidores técnicos administrativos do LAI caberão o cumprimento das políticas e protocolos de conservação dos materiais arqueológicos, normas de ingresso dos materiais arqueológicos, critérios de coleta, descarte, re-enterramento e protocolos de documentação arqueológica primária oriundos dos projetos de educação e pesquisa do LAI. Tratarão, portanto, do arquivamento da documentação arqueológica, dos tratamentos curativos, catalogação, numeração, inventário e armazenamento, em recipientes adequados, dos materiais arqueológicos, até o momento de sua transferência definitiva para a Reserva Técnica;

Parágrafo 2º – A organização da área laboratorial, bem como as regras de uso de seus equipamentos e mobiliários, estará sujeita à deliberação permanente do Plenário do LAI;

Parágrafo 3º – Caberá aos Coordenadores organizar o uso dos equipamentos do LAI; para tanto, haverá que seguir os devidos trâmites burocráticos para salvaguardar e garantir a integridade e manutenção dos equipamentos.

CAPÍTULO VI

SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO LABORATÓRIO EM PROJETOS DE ARQUEOLOGIA CONSULTIVA

Art. 12º – A missão fundamental do LAI dirige-se aos projetos de ensino, pesquisa e extensão universitária de seus pesquisadores integrantes e colaboradores, conforme estipulado no **Artigo 1º** desse regulamento. O LAI poderá conduzir, conduto, processos de arqueologia consultiva, concorrendo a editais e licitações públicas ou privadas e executando os projetos, desde que sob aprovação do Plenário, respeitando-se os interesses e avaliando-se os benefícios promovidos aos projetos de pesquisa em desenvolvimento ou já aprovados.

Parágrafo Único – Para serem aprovados, os projetos de arqueologia consultiva deverão apresentar, para discussão e aprovação pelo Plenário, uma proposta de contrapartida financeira ao LAI. Caberá à Tripla Coordenação elaborar e submeter ao Plenário as propostas de aplicação de 80% desses recursos, sendo que os 20% restantes serão destinados ao ICHL, cabendo à Direção do ICHL dispor sobre sua aplicação. Tais recursos devem ser revertidos unicamente às demandas infra-estruturais e administrativas do LAI. Os pesquisadores integrantes do LAI, para executarem os trabalhos de arqueologia consultiva, deverão dispor unicamente de diárias, segundo os valores definidos pelo



Governo Federal e Agências de Fomento à Pesquisa.

CAPÍTULO VII

SOBRE A PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS

Art. 13º – Para incrementar a missão fundamental do LAI, estipulada no **Artigo 1º** desse regulamento, bem como inseri-lo em âmbito nacional e internacional, caber-lhe-á promover e executar convênios com universidades brasileiras e estrangeiras. Tais convênios visarão a propiciar análises comparativas ligadas a temáticas arqueológicas específicas e/ou sínteses regionais em âmbito nacional, bem como missões de estudo e trabalho dos Pesquisadores Integrantes do LAI.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º O LAI apresentará, anualmente, cronograma o com a finalidade de assegurar a excelência no campo da Arqueologia e nas questões relativas à Cultura, Memória e Patrimônio; participação e organização de eventos; publicações e pesquisas realizadas;

Art. 15º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela Coordenação Tríplice; ouvido a Direção do Instituto de Ciências Humanas e Letras, submetidas a um Plenário.